



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 371 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 371. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de ser interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

(...)

§ 4º **Os tribunais deverão manter nos juízos** equipamento para a transmissão e recepção dos sons e imagens a que se refere o § 3º.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

São os tribunais os órgãos aptos a licitar, contratar, adquirir e manter os equipamentos nos juízos, que não detêm autonomia financeira para tanto.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**